

GARIMPO ILEGAL DE OURO NA AMAZÔNIA – COMO OCORRE E CONSEQUÊNCIAS: A CULTURA DO CRIME AMBIENTAL

Alice Ferreira¹

Ana Clara Fagundes Jardim²

Fausy Salomão³

GT 10: DIREITO AMBIENTAL

RESUMO: Este presente resumo expandido explora o fenômeno da “convergência criminal”, isto é, uma série de infrações praticados em virtude de um crime principal, no âmbito da mineração ilegal. Ademais, enumera-se as consequências dolosas e a vitimologia advindas destas práticas juntamente com os fatores culturais e administrativos que permitem este crime ambiental seguir ocorrendo. Ao fim, sugere-se breves métodos de intervenção e solução para auxílio da causa.

INTRODUÇÃO

Descreve-se ‘**garimpo ilegal**’ como a mineração não autorizada por órgão competente, desonesto às regras ambientais e de segurança, praticado em local não permitido e contrário às diretrizes do Regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG), constado na Lei nº 7.805/1989. Devido à falta de cautela técnica e espacial, irresponsabilidade no processo de recuperação ambiental das áreas afetadas e ausência de documentos formais como o Título Minerário, os **impactos socioambientais** ocultam-se de **mensuração** e **maximizam-se** sem a devida fiscalização e **controle** legal. Disposto estes pressupostos, o garimpo ilegal avança de forma alarmante e descontrolada nos limites brasileiros da floresta Amazônica, atingindo aumento de 787% em reservas protegidas segundo dados do INPE nas datas entre 2016 e 2022, acarretando no adoecimento, sem expectativa de restauração, deste Patrimônio Natural.

PROBLEMA DA PESQUISA

As ações antrópicas, que originam degradação ambiental, devem racionalmente submeterem ao julgo justo das leis humanas: **porém, se há lei escrita e órgãos competentes, por quais razões o garimpo ilegal segue existente da mesma forma que aqueles?**

OBJETIVOS

É objetivo deste presente resumo expandido **indicar** a multiplicidade de prejuízos socioambientais e irregularidades legislativas que os seguem no exercício ilegal de garimpo de ouro dentro da floresta Amazônica, bem como **estudar** a vitimização dos seres não humanos, povos indígenas e terceiros afetados e **apontar** as falhas administrativas que impedem a efetividade do código e desafiam a soberania da lei sobre o território brasileiro.

METODOLOGIA

Este resumo expandido trata-se de um estudo descritivo. Ao redigir esta pesquisa acadêmica, foi admitido a metodologia científica desenvolvida pelo filósofo René Descartes, pautando-se em 4 regras do método: a evidência racional, a análise, a síntese e a enumeração completa. Estas regras auxiliam a conferir ao texto acadêmico, qualquer que seja a sua natureza: valorização da procedência e veracidade por meio da análise empírica; utilização da decomposição do complexo em partes elementares, a fim de facilitar a compreensão do assunto e evitar omissões; enumeração de tópicos para organizar o estudo e impedir lacunas em aberto na pesquisa; priorização a objetividade direta por meio de um texto limpo e coeso.

Ademais, os dados estatísticos coletados foram recortados do lapso temporal que compreende os anos de 2015 a 2026, sendo dispostos ao decorrer do corpo deste texto.

DISCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

CRONOLOGIA DO CRIME E LISTAMENTO DAS INFRAÇÕES: O crime de garimpagem ilícita não se basta em apenas uma ilegalidade: é interior à mineração clandestina diversas outras infrações legislativas que se cumulam e vulgarmente são limitadas a expressão “crime de garimpo ilegal”.

1. Desmatamento ilegal para garimpo

A priori, quando um grupo de exploração ilegal seleciona uma área para o garimpo do ouro, desmata-se ilegalmente áreas florestais e as proximidades de rios para limpar o foco explorado. O Brasil já ultrapassa mais de 196 mil hectares desmatados de forma ilegal pelo garimpo ilícito segundo estatísticas do MapBiomas, sendo, pelo menos, 13 mil desses hectares invadindo unidades de conservação de acordo com dados do Greenpeace Brasil.

→ Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente → Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação (Lei dos Crimes Ambientais)

Em sequência, constroem-se dragas de sucção não legalizadas. Mais da metade das 4,5 mil bases de garimpo ilegal identificados na Amazônia em 2020 localizam-se no Brasil.

→ Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes (Lei dos Crimes Ambientais)

2. Poluição dos corpos d'água

Para a limpeza e separação do ouro de outras impurezas, utiliza-se a própria corrente de água dulcícola com mercúrio, contaminando e poluindo os cursos d'água naturais.

→ Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora (Lei dos Crimes Ambientais)

Neste procedimento, as bases de garimpo ilegal armazenam e manejam o composto mercúrio ilicitamente, caracterizado por ser um metal pesado e nocivo à saúde humana e de outras espécies.

→ Art. 56. “transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente” (Lei dos Crimes Ambientais)

3. Lavagem do ouro ilícito

Introduz-se o metal extraído de áreas proibidas no mercado legalizado por meio do uso de dados, declarações e notas fiscais fraudulentas apresentados em postos de compras formais, procedimento esse chamado de “esquentamento”. Ao fim, muitas joalherias e distribuidoras famosas compram este produto sem checar a procedência, fomentando o mercado ilegal.

→ Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (Código Penal)

CONSEQUÊNCIAS DO GARIMPO ILEGAL: VÍTIMAS. A vigente legislação brasileira de caráter garantista preza pela defesa de minorias cidadãs que não conseguem garantir seus direitos ou proteção por si só, como os povos indígenas. Em matéria legislativa do meio ambiente, é cautelado a intenção de proteção aos seres vivos não humanos e sencientes.

Violência contra Povos Originários e terceiros

Quando a área de interesse de um grupo de garimpo ilegal são unidades de preservação indígenas, não raro é a invasão do território e o comportamento expressamente violento dos garimpeiros contra os indígenas, principalmente os povos Yanomami, Kayapó e Nambikwara. Seguido deste dano imediato, há o prejuízo de longo-prazo da contaminação dos rios: a exposição ao metilmercúrio (forma mais nociva que o mercúrio) vem originando atraso no desenvolvimento e problemas neuropsicológicos em crianças indígenas, como na etnia Mundurucu e Yanomami. Já o impacto em terceiros, ou seja, cidadãos externos à região amazônica estão sujeitos ao consumo de produtos contaminados da localidade vendidos para o resto do Brasil, como os pescados que sofrem o processo biológico de biomagnificação, no qual o indivíduo mais alto na cadeia alimentar recebe a dose mais alta do composto.

Alterações no ecossistema e vítimas não humanas

Durante a busca de ouro, o garimpo ilegal revolve os leitos dos rios por sua alta densidade de minérios concentrados e formados, ocasionando erosões geomorfológicas, destruição de habitats bentônicos e asfixia de seres aquáticos por turbidez ou levantamento intenso de partículas na água, reduzindo a biodiversidade. Aos redores dos rios, o desmatamento da cobertura vegetal e mata ciliar facilita a erosão da terra, que escoar para os rios, iniciando o fenômeno do assoreamento. As grandes clareiras artificiais desmatadas fragmentam o habitat, criando um cenário de animais ilhados privados de corredores ecológicos, resultando no menor fluxo alimentar, reprodutivo, gênico e circulatório das espécies, sendo este um dos maiores fatores da biodiversidade no planeta. A contaminação dos solos e das águas afeta igualmente a fauna e a flora, que não se adaptam com a concentração alarmante de

mercúrio e outros metais pesados que se soltam do revolvimento do fundo dos rios. Ao fim, diversos microclimas e ecossistemas menores são afetados, e o conjunto desses vários microclimas alterados afetam os macroclimas e ecossistemas maiores, influenciando nas chuvas, secas, polinização e fenômenos naturais dentro de todo o Brasil e exterior.

A CULTURA DO CRIME AMBIENTAL: GARIMPO ILEGAL

É de suma validez discorrer a respeito da visão culturalmente enraizada sobre o garimpo ilegal: **idealiza-se**, popularmente, **que a mineração não é crime, mas progresso**. Desta premissa, tem-se a intenção de colocar sob os holofotes a questão cultural a forma como muitos cidadãos encaram a mineração, que se manifesta como algo positivo. É notório, ao se deparar com matérias digitais a respeito do garimpo ilegal, a presença constante da aprovação, apoio e incentivo via comentários de usuários, independentemente de o conteúdo comentado posicionar-se a favor ou contra a mineração ilícita. Neste mesmo ritmo, outra máxima deve ser explorada: **“O crime ambiental compensa”**. A mineração ilícita é um “crime de colarinho branco”, ou seja, um ato ilegal motivado por lucro, sem uso de violência física, cometido por pessoas de alta posição social ou corporativa; logo, os custos e multas fiscais é visto como simples **custo operacional**, não sendo eficazes para extinguir a prática.

FATORES QUE DESAFIAM A LEI E SUSTENTAM O ILÍCITO

O aumento ao inverso da diminuição do exercício da exploração do garimpo ilegal, de forma indireta e subentendida, confere ar de legitimidade à impunibilidade desse crime e suas múltiplas infrações cumuladas. Apesar dos vários rastros e indícios que levam a um só crime principal, por que a fiscalização administrativa, legislação e judiciário combinados não conseguem suprimir esse delito catastrófico?

1. Deficiência fiscalizatória: A facilidade dos garimpeiros e intermediários possuem de fraudar múltiplos documentos, executando o “esquentamento”, dribla a fiscalização amena. Compreende, ainda, neste tópico, a maior dificuldade de fiscalização: as autoridades fiscais são numericamente ineficientes para cobrir toda a extensidade do território amazônico vítima do garimpo ilegal.

2. Crime organizado: O financiamento e participação de facções criminosas permite que o garimpo ilegal prolifere e reerga ilimitadamente. O envolvimento do crime organizado confere uma logística imbatível: o uso de aeronaves clandestinas, balsas

e maquinário pesado fornecido garante que a atividade continue mesmo após operações de destruição de equipamentos pela polícia.

CONCLUSÃO

Obtém-se de resultado conclusivo deste apresentado estudo que a complexidade e multiplicidade de passos e consequências da mineração ilícita de ouro sobrecarrega a atuação da lei e seus órgãos competentes. A deficiência de rigidez na fiscalização, infiel a lei escrita, e quantidade insuficiente de agentes e autoridades para a magnitude territorial e técnica impedem o combate com qualidade e extinção satisfatória do garimpo ilegal. Ademais, o enraizamento cultural da associação da mineração criminosa como progresso, compensador e um feito positivo acarreta impulso para a persistência desse delito. Destarte, a atuação prática da restauração ecológica e reflorestamento das áreas abandonadas e destruídas previstas em lei e decisões judiciais dificilmente se materializa, negligência esta que agrava os prejuízos e danos já desencadeados, não evitando seu aceleração. Portanto, é necessário que a mentalidade da população e mídia se conscientize dos fatos legais e que as forças operacionais do Estado e da lei saiam do déficit a fim deste conjunto de ilegalidades seja combatido.

Palavras-chave: criminologia verde, garimpo ilícito, legislação, efetividade, vitimologia, fauna, flora, povos indígenas, crime ambiental, fiscalização, infrações, consequências, cultura.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

JACQUES, Adriana Duringer. **Exposição ao metilmercúrio e neurodesenvolvimento em crianças indígenas: um modelo teórico**. SciELO Brasil, 2025.

USP, Jornal da. **Garimpo ilegal aproveita falta de fiscalização do governo brasileiro para expandir atividades**. Jornal USP, 2021.

Brasil, Greenpeace. **Garimpo ilegal já devastou mais de 13 mil hectares dentro de Unidades de Conservação**. Greenpeace org, 2024.

¹ Alice Ferreira, discente na Universidade Estadual de Minas Gerais/Faculdade de Direito, alice.261100021@discente.uemg.br

² Ana Clara Fagundes Jardim, discente na Universidade Estadual de Minas Gerais/Faculdade de Direito, ana.261100430@discente.uemg.br

³ Fausy Vieira Salomão, docente na Universidade Estadual de Minas Gerais/Faculdade de Direito, fausy.salomão@uemg.br